

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.580, de 22 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Marechal Deodoro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

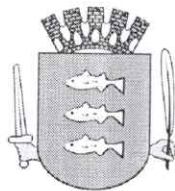
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.580, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Marechal Deodoro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

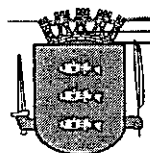
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:9CE0B999

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/05/2024. Edição 2305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 24, de 17 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24,03,2022, suas alterações, destinados à pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Marechal Deodoro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

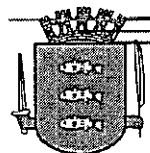
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

YURI CORTEZ DE

MENEZES:05364368432

Assinado de forma digital por YURI

CORTEZ DE

MENEZES:05364368432

Dados: 2024.05.24 10:31:42 -03'00'

YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 09/1997/1994
Protocolo nº 09/1994/1994
EM 20/05/2024
S. J. Costa



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 17 de maio de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 24/2024

lido em 22/05/24

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 24/2024, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências**, e revoga a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024.

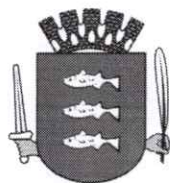
O propósito do aludido projeto, se traduz na necessidade de atendimento de novos padrões procedimentais estabelecidos pela instituição financeira, nos termos de consectários legais abrangentes do objeto a ser contratado, informados pelo setor competente do banco posteriormente à publicação do anterior diploma legal municipal.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário para tanto a **convocação de sessão extraordinária nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 24, de 17 de maio de 2024.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM 22/05/24
POR 08 favoráveis e 02 contrários

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
22/05/24
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Marechal Deodoro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

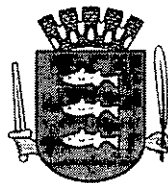
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de maio de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito